PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 008/2025

Altera o art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei Municipal nº 3.500, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, gerado por meio de aplicativos, no Município de Jaguari/RS, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 3.500, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Para o cadastramento nas autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

(...)

II - pelos veículos:

(...)

b) possuir, no máximo, 15 (quinze) anos de utilização, contados da data de seu primeiro emplacamento;" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, _____de 2025.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposição, de iniciativa desta Mesa Diretora, visa promover uma importante alteração na Lei Municipal nº 3.500, de 20 de junho de 2023, que regulamenta o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos no Município de Jaguari/RS.

Especificamente, busca-se modificar o limite de idade dos veículos utilizados para essa modalidade de transporte, de 10 (dez) para 15 (quinze) anos de fabricação.

A Lei Municipal nº 3.500/2023, em seu art. 10, inciso II, alínea "b", estabelece atualmente que os veículos para transporte de passageiros por aplicativo devem possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

No entanto, a realidade socioeconômica de Jaguari e das regiões vizinhas, bem como a prática adotada por outros municípios brasileiros, sugerem a necessidade de uma flexibilização desse critério.

Conforme exposto pela empresa 287 Driver em Ofício nº 010/2025, cidades vizinhas como Nova Esperança do Sul já estendem esse prazo para 20 anos.

A ampliação do limite de idade dos veículos para 15 anos reconhece a paridade de tratamento com os taxistas, onde na legislação específica a eles, adota-se o critério de prazo máximo de quinze (15) anos de fabricação do veículo (art. 8º da LEI MUNICIPAL Nº 1.161, DE 28/11/1973).

Aumentar o prazo de utilização dos veículos, portanto, é uma medida **de justiça social e fomento à economia local**, pois permite que mais motoristas possam trabalhar de forma legalizada, garantindo o sustento de suas famílias e impulsionando a oferta de um serviço essencial à comunidade.

Trata-se de **mera alteração de critério técnico já previsto em legislação existente**, **sem criação de nova obrigação nem impacto orçamentário direto**, respeitando o interesse público e o papel da Câmara Municipal na legislação suplementar sobre mobilidade urbana (CF, art. 30, I e II).

Diante do exposto, contamos com a compreensão e aprovação dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Jaguari, 07 de julho de 2025.

Cátina Monteiro Frescura
Presidente

Lucas Denardi Cattelan
Vice-Presidente

Jaqueline Aparecida* Dvoranovski *Pivetta
1ª Secretária

Eva Bruna Machado Kaviez
2ª Secretária